



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Pavimentação de Pequenos Trechos Críticos – ACESSO ESSENCIAL, destinado à execução de intervenções localizadas de pavimentação em vias de acesso a escolas, unidades de saúde, áreas produtivas e serviços públicos essenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Pavimentação de Pequenos Trechos Críticos – ACESSO ESSENCIAL, destinado ao apoio técnico e financeiro à execução de obras localizadas de pavimentação e melhoria de trafegabilidade em trechos urbanos e rurais considerados críticos para acesso a serviços públicos essenciais e atividades produtivas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – garantir trafegabilidade mínima em acessos estratégicos;
- II – reduzir interrupções de mobilidade causadas por lama, erosão ou degradação viária;
- III – ampliar o acesso seguro a escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- IV – melhorar o escoamento da produção local;
- V – reduzir isolamento sazonal de comunidades;
- VI – apoiar pequenos municípios na execução de obras de alto impacto social;



VII – reduzir custos logísticos locais;

VIII – fortalecer infraestrutura básica de mobilidade territorial.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pequenos trechos críticos os segmentos viários urbanos ou rurais que:

I – comprometam acesso regular da população a serviços públicos essenciais;

II – apresentem interrupções recorrentes de circulação;

III – dificultem o acesso a escolas, unidades de saúde, mercados, áreas produtivas ou sistemas de abastecimento;

IV – provoquem isolamento parcial ou sazonal de comunidades;

V – apresentem elevado impacto social mesmo com baixa extensão territorial.

Art. 4º O Programa priorizará intervenções em acessos a:

I – escolas públicas;

II – unidades básicas e especializadas de saúde;

III – sistemas de abastecimento de água;

IV – áreas de produção agrícola, extrativista ou pesqueira;

V – mercados públicos e centros de abastecimento;

VI – comunidades rurais e tradicionais;

VII – equipamentos públicos essenciais;

VIII – localidades sujeitas a isolamento sazonal.

Art. 5º A União poderá apoiar:

I – pavimentação simplificada de pequenos trechos;

II – drenagem básica associada às vias;



- III – recuperação de pontos críticos de erosão;
- IV – implantação de meio fio, sarjetas e sistemas de escoamento;
- V – estabilização de trechos de difícil trafegabilidade;
- VI – obras de acesso a pontes e equipamentos públicos;
- VII – adequação de acessos para transporte escolar e ambulâncias;
- VIII – utilização de soluções adaptadas às condições climáticas e territoriais locais.

Art. 6º As obras apoiadas pelo Programa deverão priorizar:

- I – rápida execução;
- II – baixo custo operacional;
- III – utilização de materiais disponíveis regionalmente;
- IV – soluções técnicas compatíveis com o volume de tráfego local;
- V – durabilidade mínima adequada às condições territoriais;
- VI – redução de interrupções sazonais.

Art. 7º O Programa poderá apoiar soluções diferenciadas de pavimentação, incluindo:

- I – pavimentação asfáltica simplificada;
- II – bloquetes intertravados;
- III – revestimento primário estabilizado;
- IV – concreto simplificado;
- V – soluções permeáveis;
- VI – técnicas adaptadas a áreas alagáveis ou de solo instável.



Art. 8º Terão prioridade na execução do Programa:

- I – pequenos municípios;
- II – municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
- III – áreas rurais;
- IV – periferias urbanas;
- V – regiões com elevada vulnerabilidade logística;
- VI – localidades isoladas;
- VII – regiões da Amazônia Legal;
- VIII – municípios com dificuldade recorrente de acesso escolar e sanitário.

Art. 9º Os Municípios participantes deverão apresentar plano simplificado contendo:

- I – identificação do trecho crítico;
- II – extensão aproximada da intervenção;
- III – justificativa do impacto social e operacional;
- IV – estimativa da população beneficiada;
- V – equipamentos públicos ou áreas produtivas atendidas;
- VI – cronograma simplificado de execução.

Art. 10 O Poder Executivo poderá disponibilizar modelos padronizados simplificados de projetos de pavimentação para pequenos municípios e localidades de baixa capacidade técnica.

Art. 11 A União poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

- I – Estados e Municípios;
- II – consórcios públicos intermunicipais;



- III – instituições públicas de engenharia;
- IV – universidades e institutos federais;
- V – cooperativas e associações comunitárias;
- VI – órgãos de desenvolvimento regional.

Art. 12 O Poder Executivo instituirá sistema nacional de monitoramento do Programa, contendo:

- I – trechos executados;
- II – extensão pavimentada;
- III – municípios atendidos;
- IV – população beneficiada;
- V – equipamentos públicos conectados;
- VI – áreas produtivas atendidas;
- VII – redução estimada de interrupções de acesso;
- VIII – participação de áreas rurais e isoladas.

Art. 13 Constituem princípios do Programa:

- I – mobilidade territorial essencial;
- II – infraestrutura de alto impacto social;
- III – redução das desigualdades regionais;
- IV – eficiência de baixo custo;
- V – acesso universal a serviços públicos;
- VI – desenvolvimento regional integrado;
- VII – prevenção do isolamento territorial;
- VIII – fortalecimento da infraestrutura básica municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos vinculados à



infraestrutura, mobilidade, desenvolvimento regional, educação, saúde e defesa civil.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta institui o Programa Nacional de Pavimentação de Pequenos Trechos Críticos – ACESSO ESSENCIAL, com o objetivo de apoiar intervenções localizadas de pavimentação e melhoria de trafegabilidade em vias de acesso a escolas, unidades de saúde, áreas produtivas e equipamentos públicos essenciais.

Grande parte dos problemas de mobilidade enfrentados pela população brasileira não decorre necessariamente da ausência de grandes rodovias ou obras estruturantes de grande porte, mas da existência de pequenos trechos críticos que interrompem o acesso cotidiano a serviços básicos e atividades econômicas.

Trechos curtos de vias deterioradas, áreas de lama, erosões localizadas, acessos sem drenagem adequada e segmentos sazonalmente intransitáveis frequentemente impedem: chegada de ambulâncias; transporte escolar; escoamento da produção rural; circulação de trabalhadores e acesso da população a escolas e unidades de saúde.

Em muitos municípios, especialmente pequenos centros urbanos e localidades rurais, poucos metros de via comprometida são suficientes para isolar comunidades inteiras durante períodos chuvosos.

A proposta busca enfrentar exatamente essa lacuna por meio de política pública focada em intervenções de alto impacto social e baixo custo relativo.



O projeto prioriza obras simples, rápidas e territorialmente adaptadas, voltadas à resolução objetiva de pontos críticos de circulação. Em vez de depender exclusivamente de grandes programas de infraestrutura pesada, a iniciativa permite execução de pequenas intervenções capazes de gerar resultado imediato para a população.

O texto incorpora instrumentos concretos e executáveis, como: pavimentação simplificada; drenagem associada; estabilização de solo; recuperação de erosões; melhoria de acesso a escolas e UBS e soluções adaptadas a áreas alagáveis.

A proposta também reconhece as limitações técnicas e financeiras dos pequenos municípios, prevendo planos simplificados, projetos padronizados, soluções proporcionais ao volume de tráfego e apoio técnico federal.

Outro diferencial relevante é a integração entre mobilidade social e desenvolvimento econômico local. O projeto não se limita ao deslocamento urbano tradicional, mas inclui acessos produtivos fundamentais para agricultura familiar, pesca artesanal, extrativismo e mercados locais.

Em regiões da Amazônia Legal e em áreas rurais de baixa integração logística, pequenos trechos críticos frequentemente determinam se uma comunidade consegue ou não manter acesso regular a serviços públicos e escoamento econômico.

A proposta também possui forte racionalidade econômica preventiva. Pequenas obras localizadas possuem custo significativamente inferior aos prejuízos decorrentes: do isolamento sazonal; da interrupção escolar; do atraso em atendimentos de saúde; da perda de produção agrícola; da degradação progressiva das vias.

Trata-se de medida prática, escalável, de rápida execução e alto impacto territorial, compatível com os princípios constitucionais da redução das desigualdades regionais, do desenvolvimento nacional equilibrado e da garantia de acesso efetivo a serviços públicos essenciais.



Diante da relevância social, logística e econômica da matéria, solicito o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

